

São Paulo, 16 de novembro de 2010.

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua Sete de Setembro, 111 – 2º Andar
Rio de Janeiro – RJ

At: Dra. Elizabeth Lopez Rios Machado
Superintendência de Relações com Empresas

Dr. Alexandre Lopes de Almeida
Gerente de Acompanhamento de Empresas 2

Ref: Ofício/CVM/SEP/GEA-2/Nº 505/2010

Prezados Senhores,

A JBS S.A. (“JBS”), em resposta ao **OFÍCIO/CVM/SEP GEA-2/Nº 505/2010**, de 12 de novembro de 2010, por meio do qual a CVM solicita esclarecimentos sobre as notícias veiculadas na Agência Estado – Broadcast, em 12 de novembro de 2010, sob os títulos “*O ideal é fazer o IPO da JBS USA no terceiro trimestre de 2011*” e “*JBS estuda rebalanceamento da dívida de acordo com fluxo de caixa*”, a JBS S.A. comunica que não há qualquer ato ou fato, nesta data, que possa ser considerado relevante nos termos da Instrução CVM n. 358. As notícias veiculadas se referem à apresentação dos resultados do 3º trimestre divulgada pela Companhia no Sistema IPE e em reunião dos administradores com analistas e investidores. A administração da Companhia, em 12/11/2010, informou ao mercado (slide 31 da apresentação divulgada no Sistema IPE na mesma data), que: “*A Companhia tem como cenário mais provável a conversão das debêntures na JBS USA no ano de 2011*” e que “*O management está em processo avançado de estudos, com auxílio de consultorias especializadas, com o intuito de rebalancear o endividamento da Companhia, de acordo com o fluxo de caixa de cada região. A Companhia acredita que haverá uma solução implementada durante a primeira metade de 2011, o que deverá reduzir o custo de capital e maximizar a amortização de ágio, aumentando a rentabilidade da Cia.*”

Permanecemos à disposição desta Comissão para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jeremiah Alphonsus O’Callaghan
Diretor de Relações com Investidores da JBS S.A.



CVM Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/Nº 505/2010

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2010

Ao Senhor
Jeremiah Alphonsus O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores da
JBS SA
Av. Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguara
05.118-100 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3144-4224
Fax: (11) 3144-4279
C/c.: BM&FBOVESPA

**Assunto: Solicitação de esclarecimentos.
Divulgação de informações (Notícias e Fatos Relevantes)**

Senhor Diretor,

Reportamo-nos às seguintes notícias veiculada na Agência Estado - Broadcast, no dia 12/11/2010, sob os títulos:

O IDEAL É FAZER O IPO DA JBS USA NO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2010

"O presidente do grupo JBS, Joesley Batista, afirmou que a oferta inicial de ações (IPO, na sigla em inglês) da JBS USA ainda está nos planos da companhia (...)

Sobre as debêntures conversíveis em ações de US\$ 2 bilhões emitidas pela companhia, ele também ressaltou que o cenário mais provável é a conversão em ações da JBS USA no ano de 2011. (...)"

JBS ESTUDA REBALANCEAMENTO DA DÍVIDA DE ACORDO COM FLUXO DE CAIXA

"O diretor de Relações com Investidores do grupo JBS, Jeremiah O'Callaghan, em apresentação a analistas e investidores, afirmou que a companhia está em processo avançado de estudos, juntamente com consultores, para rebalancear o endividamento da companhia(...)"

A esse respeito, solicitamos que V.Sa. preste esclarecimentos sobre as referidas notícias, pela via do Sistema IPÊ, categoria *Comunicado ao Mercado*, tipo *Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA*, no prazo de até 24 horas a contar da ciência dos termos deste expediente, ora também enviado por fax. Deverá ainda, se for o caso, inquirir as pessoas com acesso a atos e fatos relevantes para apurar se há qualquer informação não adequadamente divulgada ao mercado, conforme prevê o §1º, do artigo 3º, da Instrução CVM Nº 358/2002.

Alertamos que, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, é ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados; na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos



CVM Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

Continuação do Ofício/CVM/SE/P/GEA-2/Nº 505/10

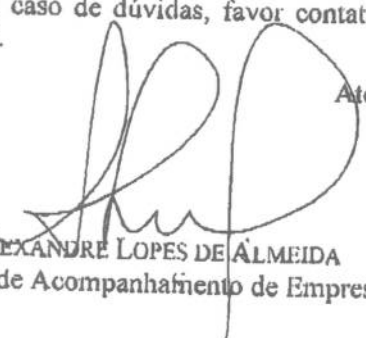
investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

Cabe lembrar que, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM Nº 358/2002, a transgressão às suas disposições constitui infração grave, para os fins previstos no § 3º, do artigo 11, da Lei 6.385/76.

Por fim, informamos que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e no artigo 7º c/c o artigo 9º, da Instrução CVM Nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício.

Em caso de dúvidas, favor contatar o Sr. Jairo Corrêa de Sá, através do telefone (21) 3554-8216.

Atenciosamente,


ALEXANDRE LOPES DE ALMEIDA
Gerência de Acompanhamento de Empresas 2


ELIZABETH LOPEZ MACHADO
Superintendente de Relações com Empresas